EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2019

O Vereador Vanderlei Francisco de Oliveira infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 25/2019, o qual "Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo no Município de Araucária e dá outras providências".

Art. 1º Modifique-se o caput do Art. 61 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 61. O Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI) tem por finalidade constituir corredores especiais para abrigar a demanda por empreendimentos de médio e grande porte, tendo como suporte os sistemas de circulação, onde será permitida uma ocupação diferenciada do restante da ocupação lindeira, sem perder de vista o perfil rural do entorno."

Art. 2º Modifique-se o §1º do Art. 61 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"§1º O Eixo de Desenvolvimento Industrial (EDI) compreende os lotes ao longo das seguintes rodovias e estradas rurais:
I.
II.....
III. as seguintes vias rurais principais:
a) Avenida São Casemiro;
b) Rua Roque Durau;
c) Avenida Pedro Euzébio Lemos;
d) Rua Olivir Cabrini;
e) Rodovia Euclides Gonçalves Ferreira;
f) Avenida Independência;
g) Estrada de Lagoa Grande;
i) Rua Clementina Knysak."

Art. 3º Modifique-se o § 4º do art. 61 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"§4º A profundidade máxima de ocupação dos imóveis ao longo das rodovias federal e estadual será de 1.000m (mil metros) de ambos os lados das rodovias."

Art. 4º Modifique-se o § 6º do art. 61 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"§6º A profundidade máxima dos imóveis com testada para as vias rurais principais será de 500m (quinhentos metros) de ambos os lados das vias."

Art. 5º Modifique-se o caput do Art. 63 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 63. Os acessos aos empreendimentos e atividades lindeiras às rodovias somente serão autorizados a partir da rodovia, das respectivas vias marginais ou de vias oficiais existentes devidamente aprovado junto aos órgãos rodoviários."

Art. 6º Modifique-se o caput do Art. 64 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 64. Os acessos aos empreendimentos e atividades lindeiras às vias rurais principais somente serão autorizados a partir das mesmas ou de vias oficiais existentes, não podendo ser abertas novas vias secundárias visando sua viabilização."

Art. 7º Modifique-se o §1º do Art. 64 da proposição, para que passe a ter a seguinte redação:

"§1º A regularização de empreendimentos consolidados no EDI será realizado por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)."

Art. 8º Modifique-se o ANEXO IV – TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO - ALTURA MÁX. (Nº MÁX DE PAVIMENTOS), para que passe a ter a seguinte redação:

MACROZONA URBANA		PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO							
SIGLA	NOME ZONA, EIXO OU SETOR								ALTURA MÁX. (Nº MÁX DE PAVIMENTOS)
									
ZC	Zona Central								22 **(D)**
SIH	Setor de Interesse Histórico								12 **(D)**
ZMCV	Zona Mista do Capela Velha								NA **(D)**
ZMCB	Zona Mista do Campina da Barra								NA **(D)**
ZCVN	Zona de Consolidação do Vila Nova								NA **(D)** NA **(D)**
ZCCO	Zona de Consolidação do Costeira								**NA (D)** NA **(D)**
ZCC	Zona de Consolidação Central								NA **(D)** NA **(D)**
ECON	Eixo de Consolidação								NA **(D)** NA **(D)** NA **(D)**
ECEN	Eixo de Centralidade (H)								NA **(D)** NA **(D)**
ZR 3	Zona Residencial 3								14 **(D)** 14 **(D)**
ZR 2	Zona Residencial 2								12 **(D)**
ZR 2-G	Zona Residencial 2 do Guajuvira								**4**
ZR 2-L	Zona Residencial 2 de Lagoa Grande								**4**
ZR 1	Zona Residencial 1 (I)								**8**
ZR 1-B	Zona Residencial 1 do Barigui								**6**
ZR 1-G	Zona Residencial 1 do Guajuvira								**4**
ZOE	Zona de Ocupação Especial (N) (O)								**2**

ZI 1	Zona Industrial 1 (N)								NA **(D)**
ZI 2	Zona Industrial 2 (N)								NA **(D)**
ZDT	Zona de Desenvolvimento Tecnológico								NA **(D)**
ESG	Eixo de Serviços Gerais								NA **(D)**
EDI	Eixo de Desenvolvimento Industrial (A)								NA **(D)**
ZEU-G	Zona de Expansão Urbana do Guajuvira								4
ZEU-L	Zona de Expansão Urbana de Lagoa Grande								4
ZOCA	Zona de Conservação Ambiental (J)								2
ZAPA	Zona da APA do Rio Passaúna								

(D) A altura máxima ficará subordinada a infraestrutura existente ou a implementação da mesma para suportar o incremento da demanda.

Justificativa

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 25/2019 se justifica ante a existência de empreendimentos já consolidados nas regiões indicadas e a infraestrutura necessária construída pelo Município que possibilitará atração de novos investimentos geradores de emprego e renda sem perder de vista as características rurais das regiões destacadas.

Ainda é de se destacar que as estratégias para o desenvolvimento constante do Plano Diretor de Araucária (art. 152 da LC n° 19/2019) privilegia ações integradas visando fortalecer as cadeias produtivas locais bem como a instalação de indústrias não poluentes e atividades logísticas no EDI, sendo assim as adequações propostas na presente emenda possibilitará a convergência dos meios produtivos com moradias que resultará

em melhor qualidade de vida aos empreendedores e trabalhadores que não necessitarão de grandes deslocamentos em relação à residência e local de trabalho.

Desta feita, visando o progresso e desenvolvimento de de nossa cidade em oportunizar os investimentos em novos eixos estruturantes para geração e bens e serviços e por consequências a criação de empregos, renda e receitas para o Município.

Em relação ao Art. 8° a alteração proposta visa estabelecer que a altura máxima dos empreendimento ficará subordinada a infraestrutura existente ou a implementação da mesma para suportar o incremento da demanda.

Desta feita, visando o progresso e desenvolvimento de nossa cidade em oportunizar os investimentos de modos a possibilitar o melhor aproveitamento da propriedade com geração de unidades de moradias e conjuntos comerciais e de serviços e por consequência a criação de empregos, renda e receitas para o Município sem prejuízo da observância da capacidade ou implementação da infraestrutura de serviços públicos para atender a demanda ocasionada.

Roga-se e espera a aprovação dos Nobres Vereadores a presente emenda modificativa ao ANEXO IV do PLC nº 25/2019.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de agosto de 2020.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

VOTAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA PELO VEREADOR VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 25 DE 2019

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Vereadora

Wilson Roberto Davi Mota
Vereador

Claudio Sarnik
Vereador

Tatiana Assuiti Nogueira
Vereadora

Elias Almeida dos Santos
Vereador

Fabio Alceu Fernandes
Vereador

Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador

Celso Nicacio da Silva
Vereador

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Vereadora

Francisco Carlos Cabrini
Vereador

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2019

O Vereador Vanderlei Francisco de Oliveira infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Supressiva

Emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 25/2019, que o qual "Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo no Município de Araucária e dá outras providências."

Art. 1º Suprima-se o parágrafo único do Art. 63 da proposição.

Art. 2º Suprima-se o §2º do Art. 64 da proposição.

Justificativa

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2019 se justifica ante a existência de empreendimentos já consolidados nas regiões indicadas e a infraestrutura necessária construída pelo Município que possibilitará atração de novos investimentos geradores de emprego e renda sem perder de vista as características rurais das regiões destacadas.

Ainda é de se destacar que as estratégias para o desenvolvimento constante do Plano Diretor de Araucária (art. 152 da LC nº 19/2019) privilegia ações integradas visando fortalecer as cadeias produtivas locais bem como a instalação de indústrias não poluentes e atividades logísticas no EDI, sendo assim as adequações propostas na presente emenda possibilitará a convergência dos meios produtivos com moradias que resultará em melhor qualidade de vida aos empreendedores e trabalhadores que não necessitarão de grandes deslocamentos em relação à residência e local de trabalho.

Desta feita, visando o progresso e desenvolvimento de de nossa cidade em oportunizar os investimentos em novos eixos estruturantes para geração e bens e serviços e por consequências a criação de empregos, renda e receitas para o Município, roga-se e espera a aprovação dos Nobres Vereadores a presente emenda modificativa, passando a integrar o texto principal do PLC nº 25/2019.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Agosto de 2020

Vanderlei Francisco de Oliveira
VEREADOR

VOTAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA PELO VEREADOR VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24 DE 2019

Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Vereadora

Wilson Roberto Davi Mota
Vereador

Claudio Sarnik
Vereador

Tatiana Assuiti Nogueira
Vereadora

Elias Almeida dos Santos
Vereador

Fabio Alceu Fernandes
Vereador

Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador

Celso Nicacio da Silva
Vereador

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Vereadora

Francisco Carlos Cabrini
Vereador